

DECRETO MUNICIPAL N.º 024, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativos à Bandeira Preta, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul na área da Educação, no território do Município de Victor Graeff/RS, enquanto vigorar a referida bandeira e dá outras providências.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55. 771 de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que **estabelece as normas aplicáveis às instituições de ensino públicos e privados** do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO, todas as ações e normas do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º A suspensão das aulas presenciais em todas Etapas e Níveis de Ensino da Educação Básica nas instituições de ensino da Rede Pública e Privada, no território do município de Victor Graeff, enquanto vigorar a classificação da bandeira preta no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As atividades do ensino serão ofertadas de forma remota através de diferentes ferramentas de comunicação, seja por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos, garantindo assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º Será de responsabilidade das Mantenedoras a definição das formas de avaliação e registros, para fins de acompanhamento do Ensino Remoto respeitando a legislação vigente, as Diretrizes Nacionais de Educação e as normas exaradas pelo Órgão normativo do Sistema a qual pertence a Rede de Ensino.

Art. 4º O controle sanitário e a fiscalização das instalações das instituições de ensino serão realizados conforme o respectivo Plano de Contingência, elaborado pelos COE - Local e aprovado pelo COE - Municipal, bem como os critérios estabelecidos pelo Estado e o Município.

Art. 5º Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, em 04 de Março de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário da Administração e Fazenda